DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12881/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1666/2017
PROTOCOLO	: 1775892
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: SANDRA APARECIDA MONTEIRO FERREIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS– TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria por Invalidez, pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande** à servidora, ***Sr.ª Sandra Aparecida Monteiro Ferreira***, Matrícula n.º 379909/02 ocupante do cargo de Agente Comunitário e foi considerada inapta para o serviço no cargo em que se dará a aposentadoria.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA- ICEAP - 28220/2018, fls. 122/124 e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR- 2ª PRC - 21793/2018, fl. 125 se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, I, da CF (EC n.º 41/2003), c/c o art. 24, I, “a”, e artigos 26, 27 e 66-A da LC n.º 191/22.12.2011 (LC n.º 196/2012), e a EC n.º 70/2012, conforme Decreto “PE” n.º 2.601, publicado no Diário n.º 4.757, de 26/12/2016, fl. 34.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, fl.10, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
17 (dezessete) anos, 01 (um) mês e 08 (oito) dias	6.243 (seis mil e duzentos e quarenta e três) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, fls. 14/38, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID P M 07.3/M 25.

Noto que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n.º 35/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38/2012, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	26/12/2017
Prazo para remessa	11/02/2017
Remessa	02/02/2017

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria por Invalidez da servidora, **Sr.ª Sandra Aparecida Monteiro Ferreira**, ocupante do cargo de Agente Comunitário, na Agencia Municipal de Prestação de Serviços à Saúde, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly